



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Handwritten signature/initials

Processo nº 13609.000942/2004-22
Recurso nº 132.908 Embargos
Matéria IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº 301-34.307
Sessão de 28 de fevereiro de 2008
Embargante VALENTINO RIZZIOLI
Interessado VALENTINO RIZZIOLI

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL
RURAL - ITR**

Exercício: 2000

**NORMAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
OMISSÃO.**

Constatada a omissão, obscuridade ou de contradição no acórdão embargado deve proceder-se a retificação e ou esclarecimento da questão suscitada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da primeira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, acolher e dar provimento aos Embargos de Declaração, para reformar o acórdão embargado, provendo o recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO – Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Irene Souza da Trindade Torres, Rodrigo Cardozo Miranda, João Luiz Fregonazzi, Valdete Aparecida Marinheiro e Susy Gomes Hoffmann.

Relatório

Valentino Rizzioli interpõe embargos de declaração em face do Acórdão nº 301.33.599, prolatado na Sessão de 25 de janeiro de 2007, com fulcro no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Port. MF nº 55/98, alegando a existência de omissão no julgado ora embargado.

Aduziu que a decisão prolatada em face do recurso voluntário interposto lhe deu provimento parcial, reconhecendo como averbado (AV-7-7 136, Livro nº 2, matrícula nº 7.136) apenas 94 ha.(fl. 18), dos 119 ha. declarados a título de área de reserva legal, sendo omissa quanto à segunda averbação junto à matrícula do imóvel nº 12.183, do CRI de Paraopebas-PA, de 25 ha., em 25/01/05; sendo o total de 119,00 ha. de área de reserva legal, confirmados pelas informações contidas no ADA e no laudo técnico de avaliação.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo, Relator

Versa a matéria sob apreciação sobre a existência de lacuna em relação ao Acórdão nº 301-33.599, prolatado em julgamento realizado na sessão de 25/01/07. Razão pela qual Valentino Rizzioli interpôs embargos de declaração contra o julgado, nos termos do art. 27 do RICC, alegando a existência de omissão de ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o acórdão embargado, notadamente sobre a área de reserva legal, uma vez que houve o reconhecimento de apenas parte dessa área correspondente a 94 ha., quando deveria sê-lo de 119,00 ha., consoante a averbação nº 12.183 (fl. 117).

Compulsando os autos constatou-se que existe razão ao contribuinte.

Com efeito, a averbação AV-3-12.183 no CRI de Paraopebas-PA registra 119,00 ha. de área de reserva legal (fl. 117). Bem assim, o Ato Declaratório Ambiental/IBAMA protocolado em 03/02/05 (fl. 88) e o laudo técnico de avaliação (fl. 99 e 101) corroboram com o dado retromencionado em registro cartorial.

Para a consecução da verdade material e para o fim complementar de esclarecimento da questão indicada pela Embargante, há que se conhecer do embargo, para se retificar a área de reserva legal constante do acórdão embargado de 94 ha. para 119,00 ha., bem assim pela exclusão dos termos “em parte”, contidas no corpo do dispositivo, tudo isto visando o saneamento do vício apontado, mediante apreciação desta Corte.

Por tudo quanto exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela Embargante para, sanando a contradição apontada, retificar o acórdão embargado nº 301-33.599, de 25 de janeiro de 2007, dando provimento ao recurso voluntário.

É assim que voto.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2008



OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Relator